



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.757/2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 40 ANOS E 30 ANOS OU MAIS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico à todas funcionárias públicas com 30 (trinta) anos ou mais, e para realização de exames de próstata para funcionários públicos com mais de 40 (quarenta) anos.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela inscrição aos interessados e programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão, bem como as designações dos locais para elaboração dos mesmos.

Art. 3º - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta uma vez que comprovada a execução do exame.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de julho de 2007.


SÉRGIO RIBEIRO PASSOS
Presidente